



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e facultou a palavra à Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, que fez um registro de condolências à família do Dr. Orlando Schiavon Junior. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou que a mensagem de condolências é de todo o Tribunal Superior do Trabalho, determinando o encaminhamento das manifestações à família enlutada. Em seguida facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 914-26.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria constante dos presentes embargos se encontra suspensa aguardando julgamento em Sessão com quórum completo nos autos do processo E-ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 78700-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Embargante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): AGRINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1457-75.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: RILDO JOSE FERREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes embargos se achar suspensa aguardando o julgamento nos autos do processo E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319.; **Processo: E-RR - 2255-53.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Muzzi, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Cândida Medeiros Xavier, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes embargos se achar suspensa aguardando o julgamento nos autos do processo E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319.; **Processo: E-ED-RR - 2316-51.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): VILMAR ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes embargos se achar suspensa aguardando o julgamento nos autos do processo E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319.; **Processo: E-ED-RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILSON ANTONIO CHAVES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por má-aplicação da OJT 46 da c. SDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista por contrariedade à OJT 46 da c. SDI-1, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema relativo à nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo da complementação de aposentadoria", como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Embargados.; **Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Hegler José Horta Barbosa; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1673-98.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulados pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter votado no sentido de conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 266 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mauro de Azevedo Menezes e pela Embargada a Dra. Luciana Garcia Vegini.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 267-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: WELLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Carlos Magno de Andrade, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 221900-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAO SABATINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 111440-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROMILDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 4272-25.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIEL RODRIGO SENNA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Embargado(a): TRANSPARÉ TRANSPORTES ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista que a matéria constante dos presentes embargos se encontra suspensa aguardando julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo.; **Processo: E-ED-RR - 577-24.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANTAL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Embargado(a): MARCELO VIEIRA PINTO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, o que determina o restabelecimento da v. decisão regional, no tópico.; **Processo: ED-E-ED-RR - 667-06.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ LUIZ DA COSTA DUTRA, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 839-81.2012.5.15.0092 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): OTAVIANO SIMARINGA FACUNDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo Regimental dos Reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da PETROS, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "fonte de custeio - diferenças na complementação de aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da integração da parcela PL/DL no cálculo da complementação de aposentadoria, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não deu causa ao ilícito, e o restante deve ser pago pela Petrobrás, observando-se, no que couber, o regulamento do plano de benefícios. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1261-67.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LEDUR GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos das reclamadas, em exame conjunto, em relação ao tema "integração da CTVA no salário contribuição". II - conhecer dos Embargos da FUNCEF, em relação ao tema remanescente "reseva matemática", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática relativa à ausência desses investimentos (rentabilidade), conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 2838-17.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por aparente divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10469-85.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Embargado(a): GERUSA RIBEIRO ZACARIAS, Advogada: Mariana do Val Muller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do salário profissional, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por se beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: E-ARR - 10889-58.2013.5.18.0122 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ADEMAR JOSE DE BASTOS, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10978-84.2013.5.18.0121 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 50440-08.2008.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): ADENILSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(a) e Embargante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo Regimental dos reclamantes; II - não conhecer dos Embargos do reclamado.; **Processo: AgR-E-ARR - 85200-09.2009.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE CARLOS GARZIERA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 97500-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSANA CARNEIRO INEZ, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 165000-65.2009.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Embargado(a): EDUARDO PRETTO SERAFINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tópico. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e três minutos com a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 391-28.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO ASSUINO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 437-20.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): KILTA MARGARIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada, por fundamento diverso.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1247-59.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): UIRYS DE FREITAS BRIAO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamado; e II - não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 1250-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO RODRIGUES FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1572-89.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ROMÉRIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 2070-56.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUATA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARCELO BARBOZA DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANJOS, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Advogado: João Carlos Rodrigues, Agravado(s): MERCOTEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Agravado(s): WESLEI MACEDO DE SOUSA, , Agravado(s): JOACHIM OTTO JOHANNES NIEMZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20115-41.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: E-ED-ARR - 34500-44.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELOY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 61700-45.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IASODARA DE SOUZA ANÃÑA, Advogado: Pedro de Souza Anãña, Advogada: Rosana Rodrigues Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 76900-83.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALTAIR DOS SANTOS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Miguel Francisco Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151000-04.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDENIR MENDES TOLEDO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 207400-63.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Embargante: FERNANDO PAIVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e (II) por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao reconhecimento da justa causa aplicada para a dispensa do Autor.; **Processo: E-ED-RR - 84340-81.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON DE MATTOS WILGES, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Fernanda Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, atual Súmula nº 428, item II, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se manteve a condenação da reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 597-65.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO UBIRATAN DE MATTOS, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 152641-54.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDECI BATISTA LOPES, Advogado: José Geraldo N. Júnior, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 256041-11.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: KASUO KAKEYA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 218400-94.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIO CESAR GERPE ARMAN, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de embargos da reclamada arguida em contrarrazões; rejeitar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 894, inciso II, da CLT e 3º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 7.701/88; e não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto ao tema "Verba de Representação. Alteração Contratual. Artigo 468 da CLT e Súmula nº 51, item I, desta Corte" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante a Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença, na sala de sessões, do Professor Alfonso Santiago, da Faculdade de Direito da Universidad Austral de Buenos Aires, Argentina. Após, **às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 298300-34.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Embargado(a): ESPÓLIO de ADILSON ADRIANO MARQUES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 521-98.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADJANIRA MACEDO FONTOURA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1789200-34.2006.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SILVIO SEIJI KURODA, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa e excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante; III - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento;; **Processo: E-RR - 54400-92.2000.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EMILIO VILLANI, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**89800-08.1998.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVANDRO JOSE JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: adiado o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, afim de aguardar o julgamento do processo E-RR-79300-51.2005.5.04.0017.; **Processo: E-ED-RR - 58000-66.2005.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): LUIZ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ARR - 207500-52.2002.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENESIA ADAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pela reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho e das parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 77200-66.2006.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE MARIA PACELI DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 225600-21.2003.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JAIR DO CARMO BRAGA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Por determinação do Exmo. Ministro Relator, a autuação do presente processo deverá ser corrigida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para que dela passe a constar, na condição de Embargante, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e, na condição de Embargado, JAIR DO CARMO BRAGA; II - Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1912000-74.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IGLE SANTOS PEQUENO, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja reconhecido o período denominado de "recreio" como tempo à disposição do empregador, condenando a reclamada ao seu pagamento como horas extraordinárias e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 17440-79.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GIVANILDO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - O.N.U., Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o recurso de revista não alcançava conhecimento e, como consequência, restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2759400-60.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRIO JORGE ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 135400-05.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78600-87.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): GLÁUCIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 92100-94.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LUIZ IZIDORO, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Gentil Borges Neto, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1776300-29.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON RIBEIRO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 32900-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIBMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Advogado: Lucas Vettore Saretta, Embargado(a): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WELBER MARTINS DIAS, Advogado: Juliana Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 260-66.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 80-50.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: ALEX SALETA, Advogada: Eliane Gonsalves, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 503-79.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): FERNANDA GRAMARI DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 831-88.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO, Advogado: César Luís Piva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 954-72.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAYANA LETICIA NASCIMENTO PINA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 992-33.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): NILCEIA LOPES HIGINO, Advogado: Karina Helena Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé. Art. 17 e 18, caput, do CPC de 1973. Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% previstas no art. 18, caput, do CPC de 1973 (atual art. 81, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-ED-RR - 1057-87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ELSON SANTANA SOARES E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1211-03.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO CESAR GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II - conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 353 da SDI-1 (convertida na Súmula 455 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1452-10.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2607-06.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): NOVA ERA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Waldir Luiz Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10686-52.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 94900-72.2005.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ZILDO SAVIATO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 209900-45.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): SÉRGIO OLMIRO RUFINO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 275600-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ARTHUR CLEMENTE RIBAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 289500-15.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ÁLVARO DAVID FERREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 290500-84.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 314600-63.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MERÍZIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguere Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 343100-78.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ELIS ROSANE CIPRIANI, Advogado: Felipe Ramos Melego, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 397500-77.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): WILSON LÉO DE SOUZA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 634600-24.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESTER RUTE DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 2865-41.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERALDO RABELO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 1156-05.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSENDO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 60-29.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: L. DE SOUSA FARIAS & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Edgar Jardim da Conceição, Embargado(a): CAMILA STEFANI CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-E-RR - 82-94.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN, CASAS E COOP SAUDE E HOSP PART DE MOSSORO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 181-05.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO SEVERINO BARBOSA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 271-87.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEMILDES VITOR DA SILVA, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 390-08.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCO AURÉLIO MENDONÇA KRUG JUNIOR, Advogado: Márcio Marcelo Pereira Iung, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 609-20.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS GOMES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1479-20.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARGARETE GOMES CARDOSO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2061-35.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): WAGNER BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2809-67.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): TATIANA MACEDO SILVA ROSA, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 2816-75.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILLIAM MENDONCA DOS REIS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 10093-32.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): GABRIEL PEREZ GUERRA, Advogado: Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10186-41.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): GERSON GONÇALVES LAGE, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 130600-82.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HELION SCHISTEL, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 157700-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JULIO VELOSO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 203200-41.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): RODNEI LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, exercer o juízo de retratação, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: ED-E-ED-RR - 232000-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILO DE FREITAS CASTRO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 345700-58.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADEMIR ANDRÉ DE FREITAS, Advogado: Diorges Charles Passarini, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 347200-15.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANA REGINA DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 733601-54.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OLAVO JOSÉ PACHECO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1001156-58.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA E OUTRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROBINSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ED-RR - 53-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): EWERTON AUGUSTO SILVA DIAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "complementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigia no regulamento vigente à época da admissão - inaplicabilidade"; e (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 310-27.2010.5.01.0026 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILMARA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras, de modo que correspondam às excedentes da trigésima sexta semanal.; **Processo: AgR-E-AIRR - 311-22.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSMI FERREIRA DE BARROS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 377-37.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): IVO TEVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos da PETROBRAS e da PETROS no tocante à "fonte de custeio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, (i) dar provimento aos recursos de embargos da PETROBRAS e da PETROS para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido aos reclamantes, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e (ii) dar provimento ao recurso de embargos da PETROS para condenar a reclamada PETROBRAS ao pagamento da sua cota de contribuição e da atualização monetária e juros da cota parte dos reclamantes, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 526-76.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): MARCOS APARECIDO DE BRITO, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 690-70.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEITOR MOREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 912-45.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IVAN CARLOS ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1003-51.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): JORGE LUIZ FURLANETTO, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1017-59.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YAGO LUIZ COIMBRA FERREIRA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1116-14.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VILMAR LOPES SIMÕES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1710-83.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): ANSELMO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para atribuir a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática em razão das diferenças de saldamento deferidas em juízo exclusivamente à patrocinadora (CEF).; **Processo: E-RR - 15957-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE CLAUDIO KOTTWITZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 33100-07.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 56300-55.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Embargado(a): EDISON EVARISTO VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Fátima Satiko Abê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia e a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante (fl. 251), determinar que os honorários periciais sejam satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT.; **Processo: AgR-E-ARR - 107800-91.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSEPH CHABETAI E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-RR - 113585-95.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 234800-36.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMERSON CLEBER STRINGARI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido formulado no item "4" da petição inicial. Prejudicado o exame do tema "prescrição - redução salarial".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 875-70.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SAMUEL RAMOS DO PRADO, Advogado: Eder Henrique Silveira Dalcol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1000-29.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Embargado(a): AMARO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1175-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ TADEU LUCIANO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1248-89.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 10544-27.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELIO ROBERTO ROSA CORDEIRO VALADARES, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Embargado(a): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 12428-24.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): FLÁVIO BENEDITO MANHANI, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 40100-33.2005.5.12.0011 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): IRIA MARIA KRIGER GIRARDI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 67500-59.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Embargado(a): DARCI LUIZ ABELINO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 80200-89.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CARDOSO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 88100-21.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CÉLIO FARACO FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 113100-44.1997.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): JOÃO SIMIÃO DE SOUZA, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: E-ED-RR - 182500-12.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Embargado(a): MARIA SANTIN CAMELLO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 222000-07.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): LOURDES MALDANER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 288300-17.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Embargado(a): ALIZETE ANA CRISTELLI, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 327400-44.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: André Luiz da Silva Trombin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 348300-38.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): PAULO ROBERTO MACÁRIO, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 381400-85.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CLAUDENIR DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 405200-88.2002.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): MARLENE DONINI, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 432185-51.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Dausen Capella, Embargado(a): AFONSO RENATO MULLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ED-RR - 613900-28.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MENEZES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 642400-41.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARIS NUNES DA SILVA HOMEM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 783600-73.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogada: Giselle Dausen Capella, Embargado(a): ANA CAROLINA BASTOS BONATELLI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 853000-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): SEBASTIÃO CÉSAR COSTA, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 332-25.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 760-31.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): ONOFRE GONCALVES JUNIOR, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: André Luiz Santos Lima, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1443-52.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): NADIR CORREA MENDES, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 8500-72.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): DANIELA MARTINS DA SILVA CONSTANTE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10784-88.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁDIO CULTURA DE ARARAQUARA LTDA., Advogado: Lúcio Crestana, Advogado: Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DIAS VENTURA, Advogado: Rogério Sommerhalder, Advogada: Vilja



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 48500-75.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ DE SOUZA, Advogado: Eduardo Suaiden, Embargado(a): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Embargado(a): ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 66240-09.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CÉSAR SALGADO LESSA, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Embargado(a): JUIZ DE FORA DIESEL LTDA., Advogado: Ricardo Carneiro Fortuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 141200-84.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena V. Antuori, Embargado(a): LOGICTEL S.A., Advogado: Andréia Afonso Rosa do Prado, Embargado(a): MARIA HELENA PAGLIUSO DE BELLO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 142900-91.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 163200-06.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): KATIA RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 260400-53.1999.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargante: VILSON PEREIRA, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, no tocante às horas extras referentes aos turnos ininterruptos de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revezamento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelas reclamadas. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 115-25.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): JUREMA GOMES MANOEL, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 630-83.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ADAIR FURHMANN, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ARR - 826-66.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): ADRIANO PABLO GALVÃO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 997-67.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): ELSIO FERRARINI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(a) e Embargado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental do reclamante; II) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1146-42.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 1366-25.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES DE SOUSA, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1372-17.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MARIA CRISTINA MACIEL, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1561-80.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental do reclamante; II) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1913-96.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLOTILDE GALDINO CARVALHO, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2003-69.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALMIR DE ASSIS MARQUES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2248-84.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIDAL CHAGAS DO CARMO, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 11881-54.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Embargado(a): GEDAOENAY SIMONE VERGILIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio da Silva Lima, Embargado(a): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-E-RR - 20209-87.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 101400-39.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-RR - 123900-03.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: GIANNA BARRETO DA COSTA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos das reclamantes; II) conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), confirmando o acórdão da Turma quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, e do período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço.; **Processo: ED-E-ED-RR - 408300-32.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEX DIAS TEIXEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 574300-68.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÉCIO DE LUCA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 688300-05.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIO ZUQUELLO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Verçi Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a responsabilidade patronal objetiva e se deferiu à reclamante indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 346-56.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN RICARDO SILVA ARAÚJO, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 931-15.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): CRISTINE QUINHONES BACCHIERI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1946-21.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX NERIS PEREIRA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3219-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLAVIO MARCONDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 131700-08.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLÁUDIO CARDOSO VENTURA, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 172500-70.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): VALTER DA ROSA SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgaram-se improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 1.607).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 175800-22.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NORVIC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Embargado(a): ESPÓLIO de APARECIDO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Norvic Construções e Comércio Ltda. ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 637501-37.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 422).; **Processo: ED-E-ED-RR - 720200-12.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANILLO MARTINS DE FARIA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 23-41.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JESSENEVES METZKER, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 270-19.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCO FLAVIO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Daniel Berger Duarte, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1065-38.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ANDREIA MARINHO FAMA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1594-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALQUIRIA NOTARIO MARTINHÃO, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Kelly Regina Abolis, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1609-28.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA SUELI SPADOTO, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Cunha Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1682-20.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dany Patrick Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial quanto à base de cálculo da parcela sexta parte, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II) em prosseguimento, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Sexta Parte. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis instituidoras vedam a integração no cômputo de outras parcelas.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2051-12.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DIEGO MARTINS MORENO, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ARR - 10114-85.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOICE HELENE CALABRESI LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10449-23.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ROBERTO PIRES, Advogado: Júlio César de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 13785-27.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Simone Sommer Ozório, Embargado(a): RICARDO WILLERDING PIAZZA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 35740-98.2002.5.01.0065 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALTER LUIZ DA COSTA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 61800-78.2009.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVALDO JOSÉ CAETANO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 109400-55.2009.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO JAIR MENDES POIER, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 129300-38.2005.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO TRISTAO ZEFERINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ED-E-ED-ARR - 170400-92.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: E-RR - 832-75.2011.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): PAULO ROBERTO FORTUNATO MACHADO, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 854-65.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO, Advogado: José Antonio Cremasco, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de um nível salarial na carreira, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 854-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RENI KATIA GOMES, Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): EMPERCOM PERFURACAO E SONDAGEM DO PETROLEO LTDA - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1132-45.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1728-13.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FRANCISCO GOMES BRAGA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-ED-RR - 6369-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOLFETTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42500-82.2009.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIZA AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): ROSILDA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Advogada: Ana Paula Paggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 103700-76.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ ALVES, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 150900-78.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO BATISTA COELHO, Advogada: Solange Maria Finatti Pacheco, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Embargado(a): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 195300-19.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): HÉLIO FIORUCCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-E-ED-RR - 375885-03.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMIR ORBEN BASCHEROTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-AIRR e RR - 3247500-26.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): CELSO GDLA E OUTRO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente aos reajustes concedidos aos empregados da ativa, deferidos nesta ação, no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Individuais